



RESOLUÇÃO Nº 077/2018-CI/CCS

(revogada pela Resolução nº 086/2025-CI/CCS)

~~CERTIDÃO~~

~~Certifico que a presente
resolução foi afixada em local de
costume, neste Centro, no dia
24/10/2018.~~

~~Kleber Guimarães
Secretário.~~

Aprovar o novo Regulamento do Programa de
Pós-Graduação em Ciências da Saúde e
revoga a Resolução nº 111/2017 CI/CCS.

~~Considerando o disposto na Resolução nº 008/2008 COU.~~

~~Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009 COU.~~

~~Considerando o contido no Processo nº 02039/2002.~~

~~O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:~~

~~Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em
Ciências da Saúde (PCS), conforme anexo, parte integrante desta resolução, a
vigorar aos alunos ingressantes no ano letivo de 2019, inclusive.~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a
Resolução nº 111/2017 CI/CCS e demais disposições em contrário.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Cumpra-se.~~

Maringá, 12 de setembro de 2018.

ADVERTÊNCIA:

~~O prazo recursal termina em
31/10/2018. (Art. 95 - § 4º do
Regimento Geral da UEM)~~

~~Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor~~



Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

~~Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá (PCS), tem por objetivo a formação de profissionais para exercer a docência e desenvolver atividades de pesquisa nas áreas de Doenças Infecciosas e Parasitárias e de Saúde Humana.~~

~~Art. 2º O PCS tem suas linhas de pesquisas definidas de acordo com propostas vinculadas à produção científica dos pesquisadores participantes do programa, submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico.~~

~~Art. 3º O PCS é constituído de atividades de ensino e pesquisa, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e Doutor, nas áreas de concentração "Doenças Infecciosas e Parasitárias" e "Saúde Humana".~~

~~Art. 4º São objetivos do PCS:~~

- ~~I – preparar profissionais da área da saúde com habilidades e competências para o ensino e a pesquisa;~~
- ~~II – formar profissionais criativos e críticos capacitados a desenvolver, analisar e interpretar cientificamente dados que interferem no processo saúde-doença;~~
- ~~III – gerar conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do homem.~~

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO

~~Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do PCS cabe ao Conselho Acadêmico do Programa que é constituído de:~~

- ~~I – coordenador e coordenador adjunto do Programa, credenciados como docentes permanentes;~~
- ~~II – cinco representantes docentes das linhas de pesquisa do Programa, credenciados como docentes permanentes;~~
- ~~III – dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.~~

~~**Parágrafo único.** Há dois suplentes para os docentes e um suplente para cada representante discente.~~



~~**Art. 6º** O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador, obedecidas às seguintes condições de estrutura e funcionamento:~~

- ~~I — coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;~~
- ~~II — As reuniões do Conselho Acadêmico acontecem com a maioria dos membros que o compõe e delibera por maioria de votos dos presentes;~~
- ~~III — o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;~~
- ~~IV — os representantes docentes têm mandato de 2 (dois) anos sendo permitida reconduções;~~
- ~~V — os representantes dos discentes têm mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;~~
- ~~VI — nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência;~~
- ~~VII — no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:~~
 - ~~a) se tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;~~
 - ~~b) se não tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento pelo restante do mandato, no prazo de 30 dias;~~
 - ~~c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as Alíneas "a" e "b".~~

~~**Parágrafo único:** O membro do Conselho Acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perde o mandato.~~

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

~~**Art. 7º** A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.~~

~~**§ 1º** O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, sendo eleitores todos os professores do Programa e os representantes discentes.~~

~~**§ 2º** Os representantes docentes são escolhidos e eleitos dentre os docentes permanentes do Programa.~~



~~§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.~~

~~§ 4º O Conselho Acadêmico do Programa definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.~~

~~§ 5º Os representantes docentes e discentes terão suplentes eleitos nas mesmas condições.~~

~~Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação será por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.~~

~~Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.~~

~~Art. 9º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.~~

~~Art. 10. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.~~

~~TÍTULO IV~~ **~~DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA~~**

~~Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:~~

- ~~I. — reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;~~
- ~~II. — propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);~~
- ~~III. — aprovar projetos de dissertação e de tese;~~
- ~~IV. — aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;~~
- ~~V. — deliberar sobre a composição dos quadros permanentes, de colaboradores e de visitantes do Programa;~~
- ~~VI. — credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, em consonância com as recomendações da área de Medicina II;~~
- ~~VII. — aprovar Banca Examinadora de dissertação ou tese e do exame de qualificação;~~



- ~~VIII. — apreciar e propor convênios, com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;~~
- ~~IX. — acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;~~
- ~~X. — propor ao Conselho Interdepartamental (CI) aprovação de normas ou suas modificações;~~
- ~~XI. — submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, solicitação do número de vagas a serem ofertadas pelo Programa, no ano seguinte;~~
- ~~XII. — julgar recursos e solicitações;~~
- ~~XIII. — analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;~~
- ~~XIV. — colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;~~
- ~~XV. — decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;~~
- ~~XVI. — propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ou necessárias à execução do Programa;~~
- ~~XVII. — credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como co-orientadores para participação em projetos específicos;~~
- ~~XVIII. — designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;~~
- ~~XIX. — aprovar relatórios de atividades dos pós-graduandos;~~
- ~~XX. — homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;~~
- ~~XXI. — interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;~~
- ~~XXII. — deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa;~~
- ~~XXIII. — homologar a admissão de alunos no Programa;~~
- ~~XXIV. — aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.~~

Art. 12. ~~Ao coordenador do Programa compete:~~

- ~~I — coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;~~
- ~~II — convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico estabelecendo a pauta destas;~~
- ~~III — executar as deliberações do Conselho Acadêmico;~~
- ~~IV — elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento, quando for o caso;~~
- ~~V — remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;~~
- ~~VI — expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;~~
- ~~VII — convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;~~
- ~~VIII — administrar os recursos financeiros do Programa;~~



- ~~IX — promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa;~~
- ~~X — convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;~~
- ~~XI — participar das atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;~~
- ~~XII — assinar documentos oficiais do Programa;~~
- ~~XIII — integrar o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).~~

Art. 13. ~~O Programa tem uma Secretaria para apoio às suas atividades com as seguintes atribuições:~~

- ~~I. — divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;~~
- ~~II. — receber a matrícula dos alunos;~~
- ~~III. — receber a inscrição dos alunos em disciplinas;~~
- ~~IV. — manter atualizado o livro de atas;~~
- ~~V. — manter o corpo docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;~~
- ~~VI. — colaborar com a coordenação na execução dos cursos;~~
- ~~VII. — enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;~~
- ~~VIII. — tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;~~
- ~~IX. — tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa;~~
- ~~X. — providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;~~
- ~~XI. — secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;~~
- ~~XII. — manter atualizada e tornar disponível aos docentes do programa a documentação contábil referente as finanças do Programa;~~
- ~~XIII. — contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.~~

TÍTULO V **DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 14. ~~O PCS adota o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:~~

- ~~I — o crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do Programa;~~



~~II – o crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas/aula em disciplinas regulares do Programa;~~

~~III – as horas dedicadas à elaboração da dissertação e da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.~~

~~**Art. 15.** O número de créditos exigidos para o PCS é de 20 (vinte) para o Mestrado e 30 (trinta) para o Doutorado.~~

~~§ 1º Para o Mestrado, a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 02 (dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) em disciplinas eletivas.~~

~~§ 2º Para o Doutorado, a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 10 (dez) créditos em disciplinas de nível doutorado e 20 (vinte) créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado.~~

~~I. O portador de título de mestre pode aproveitar no máximo 20 (vinte) créditos do total de créditos cursados no mestrado.~~

~~a) O Conselho Acadêmico analisará as disciplinas cursadas e determinará o número de créditos que será aproveitado.~~

~~II. Os créditos obtidos no estágio em docência não são contabilizados no número de créditos exigidos para o curso.~~

~~**Art. 16.** O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado:~~

~~I – a duração do estágio de docência é de um semestre acadêmico para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;~~

~~II – pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;~~

~~III – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do orientador e do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;~~

~~IV – a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;~~

~~V – a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.~~

~~**Parágrafo único.** Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.~~

~~**Art. 17.** A suficiência em língua inglesa é regulamentada pelo Conselho Acadêmico do Programa.~~

~~§ 1º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.~~

~~§ 2º Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, será exigida suficiência em língua inglesa, se não for a sua língua materna.~~



~~Art. 18. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.~~

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

~~Art. 19. O corpo docente do PCS é constituído de professores, com o grau de Doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), credenciados ao Programa nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes.~~

- ~~I – os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de pesquisa e de ensino, ministrando aulas anualmente.~~
- ~~II – os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.~~
- ~~III – os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.~~

~~§ 1º O Conselho Acadêmico do Programa pode credenciar para o quadro de professores permanentes do PCS docentes sem Dedicção Exclusiva até o limite de 20% (vinte por cento) do total de professores permanentes, não se aplicando esse limite à classe de professores voluntários.~~

~~§ 2º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa são regulamentados pelo Conselho Acadêmico do Programa.~~

~~§ 3º O Conselho Acadêmico do Programa deve avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação.~~

~~Art. 20. São atribuições do corpo docente:~~

- ~~I – ministrar aulas teóricas e práticas;~~
- ~~II – desenvolver projetos de pesquisa;~~
- ~~III – orientar trabalhos de campo;~~
- ~~IV – promover seminários;~~
- ~~V – participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;~~
- ~~VI – orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;~~
- ~~VII – desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.~~

~~Parágrafo único. Os membros do corpo docente devem oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficam impedidos de aceitar novos orientandos.~~



TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 21. ~~O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é formado por alunos regulares e não regulares:~~

- ~~I — alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução n.º 031/2017-CEP).~~
- ~~II — alunos não regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.~~

Art. 22. ~~Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.~~

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 23. ~~Para inscrição no processo seletivo de alunos no PCS, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:~~

- ~~I) para o Mestrado:~~
 - ~~a) formulário de inscrição preenchido;~~
 - ~~b) proposta de trabalho de pesquisa a ser desenvolvido;~~
 - ~~c) *curriculum vitae* documentado;~~
 - ~~d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;~~
 - ~~e) uma foto 3x4;~~
 - ~~f) comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês);~~
 - ~~g) fotocópia autenticada dos seguintes documentos:~~
 - ~~• certidão de nascimento ou casamento;~~
 - ~~• carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;~~
 - ~~• CPF;~~
 - ~~• título de eleitor para brasileiros;~~
 - ~~• documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista);~~
 - ~~• diploma de graduação, ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;~~



- ~~histórico escolar da graduação.~~

~~II) para o Doutorado:~~

- ~~a) formulário de inscrição preenchido;~~
- ~~b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido, com endosso do orientador;~~
- ~~c) *curriculum vitae* documentado;~~
- ~~d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;~~
- ~~e) uma foto 3x4;~~
- ~~f) declaração de aceite do orientador;~~
- ~~g) comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês);~~
- ~~h) fotocópia autenticada dos seguintes documentos:~~
 - ~~certidão de nascimento ou casamento;~~
 - ~~carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;~~
 - ~~CPF;~~
 - ~~diploma de mestrado, (expedido por estabelecimento oficialmente reconhecido) ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de mestrado antes de iniciar o de doutorado;~~
 - ~~histórico escolar do mestrado;~~
 - ~~título de eleitor para brasileiros;~~
 - ~~documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista).~~

~~**Art. 24.** Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.~~

~~§ 1º O candidato ao Mestrado é avaliado de acordo com os seguintes critérios:~~

- ~~I – prova escrita de caráter eliminatório;~~
- ~~II – análise do *curriculum vitae*;~~
- ~~III – avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;~~
- ~~IV – entrevista;~~
- ~~V – análise da proposta de trabalho de pesquisa a ser realizada.~~

~~§ 2º O candidato ao Doutorado é avaliado de acordo com:~~

- ~~I – análise do *curriculum vitae*;~~
- ~~II – entrevista;~~
- ~~III – análise do projeto de pesquisa a ser realizado;~~
- ~~IV – avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.~~

~~§ 3º Candidato portador de diploma obtido em universidade estrangeira deve submetê-lo ao Conselho Acadêmico do Programa, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.~~

~~**Art. 25.** O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.~~



- ~~I – os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese~~
- ~~II – O candidato selecionado pode ser beneficiado com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa que normatizará a concessão e a manutenção de bolsas, conforme regulamento da CAPES e CNPq, Fundações de Amparo à Pesquisa.~~
- ~~III – A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.~~

~~**Art. 26.** Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno não regular em disciplinas do Programa, obedecendo o nível (Mestrado ou Doutorado) da disciplina.~~

~~§ 1º Pode ser admitido como aluno não regular candidato não selecionado que atenda às normas do curso, definidas pelo Conselho Acadêmico.~~

~~§ 2º O aluno não regular poderá aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Programa, quando do ingresso como aluno regular.~~

~~§ 3º Os créditos cursados como aluno não regular terão validade de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado.~~

TÍTULO IX DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

~~**Art. 27.** A matrícula pode ser trancada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com a anuência do professor orientador.~~

~~§ 1º O trancamento da matrícula somente é permitido após o cumprimento de no mínimo 6 (seis) meses de atividades no Programa.~~

~~§ 2º O período de trancamento da matrícula não será computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.~~

~~**Art. 28.** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual aos seguintes critérios:~~

- ~~I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);~~
- ~~II – após a análise e deferimento a DAA comunica a secretaria do Programa que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;~~
- ~~III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.~~



~~§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.~~

~~§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto a DAA que comunica a secretaria do Programa.~~

~~Art. 29. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com legislação em vigor.~~

~~Art. 30. O aluno é automaticamente desligado do PCS quando:~~

- ~~I – deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese;~~
- ~~II – deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa;~~
- ~~III – descumprir programas de estudos, deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações, assim como deixar de cumprir outras determinações estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos pré-determinados;~~
- ~~IV – apresentar duas reprovações, conceito “R”, em disciplinas do Programa;~~
- ~~V – apresentar dois ou mais conceitos “C”, em um mesmo ano letivo;~~
- ~~VI – tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 27.~~

TÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

~~Art. 31. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico.~~

~~§ 1º O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:~~

- ~~i. – A = Excelente;~~
- ~~ii. – B = Bom;~~
- ~~iii. – C = Regular;~~
- ~~iv. – S = Suficiente~~
- ~~v. – I = Incompleto;~~
- ~~vi. – J = Abandono justificado~~
- ~~vii. – R = Reprovado~~

~~§ 2º Tem direito à aprovação e créditos em cada disciplina o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e os conceitos “A”, “B”, “C” ou “S”.~~

~~§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:~~



- ~~I. – A = 9,0 a 10,0;~~
- ~~II. – B = 7,5 a 8,9;~~
- ~~III. – C = 6,0 a 7,4;~~
- ~~IV. – R = inferior a 6,0.~~

~~§ 4º O conceito "I" é atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada. É um conceito provisório que será transformado em "A", "B", "C" ou "R", de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.~~

~~§ 5º O conceito "S" é atribuído ao aluno que obtiver aprovação em disciplina(s) da estrutura curricular que não conta(m) crédito(s).~~

~~§ 6º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito "A", "B", "C" ou "R".~~

~~Art. 32. O Conselho Acadêmico do Programa pode admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número exigido para o Mestrado e Doutorado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B nas disciplinas a serem convalidadas.~~

~~§ 1º O limite de 20% (vinte por cento) dos créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses antes do ingresso no Doutorado.~~

~~§ 2º O aproveitamento de créditos é condicionado a recomendação do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico.~~

~~§ 3º O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do Programa.~~

TÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

~~Art. 33. Cada pós-graduando tem um professor orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa.~~

- ~~I – podem ser aceitos como coorientadores DE DOUTORADO professores não vinculados ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;~~
- ~~II – Cada professor orientador pode ter, no máximo, oito orientandos simultaneamente, incluindo o Mestrado e o Doutorado.~~

~~Art. 34. Compete ao professor orientador:~~

- ~~I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;~~
- ~~II – orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;~~
- ~~III – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;~~



~~IV — acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.~~

~~**Art. 35.** O professor orientador pode ser substituído, cabendo ao Conselho Acadêmico a homologação da substituição.~~

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

~~**Art. 36.** O discente deve submeter-se ao Exame de Qualificação após ter concluído os créditos exigidos em disciplinas.~~

- ~~I — O exame deve ser solicitado ao Programa com antecedência mínima de 30 dias de sua realização;~~
- ~~II — O exame deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa da dissertação ou tese;~~
- ~~III — A banca será composta por professores doutores sendo 3 titulares e 2 suplentes;~~
- ~~IV — Pelo menos um membro titular e um suplente devem ser externos ao programa;~~
- ~~V — Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca;~~
- ~~VI — O aluno que for reprovado poderá repetir o exame apenas uma vez.~~

~~**Art. 37.** A dissertação é constituída por trabalho, em forma de artigo científico, em que o candidato deve expressar capacidade de sistematização e pesquisa. A tese é constituída por trabalho de pesquisa original, contendo, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos, importando em real contribuição para o conhecimento do tema.~~

~~**Art. 38.** O aluno deve solicitar ao coordenador do Programa, com anuência do professor orientador, o exame do trabalho mediante a entrega de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese, data provável da defesa e sugestão de composição de banca examinadora.~~

~~**§ 1º** A dissertação ou tese deve ser apresentada em formato definido pelo Conselho Acadêmico do Programa.~~

~~**§ 2º** No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do exame do trabalho, o Conselho Acadêmico do Programa emite parecer quanto ao solicitado.~~

~~**Art. 39.** Para a defesa do trabalho, o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:~~

- ~~I — Mestrado:
 - ~~a) ter integralizado os créditos exigidos;~~
 - ~~b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;~~~~



~~e) ter entregue cinco exemplares da dissertação aprovada pelo Conselho Acadêmico à Secretaria do Programa.~~

~~II – Doutorado:~~

- ~~a) ter integralizado os créditos exigidos;~~
- ~~b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;~~
- ~~c) ter no mínimo dois artigos científicos, sendo que 01 (um) dos artigos aceito ou publicado em periódico qualificado conforme regulamentação do programa;~~
- ~~d) o primeiro artigo deve ser submetido até o final do terceiro ano de matrícula como aluno regular;~~
- ~~e) ter entregue 7 (sete) exemplares da tese aprovada pelo Conselho Acadêmico à Secretaria do Programa.~~

~~§ 1º A coordenação deve enviar os exemplares da dissertação ou tese aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.~~

~~Art. 40. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante.~~

- ~~I – o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;~~
- ~~II – as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;~~
- ~~III – as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;~~
- ~~IV – cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a Instituição no caso de tese;~~
- ~~V – o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora;~~
- ~~VI – é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:
 - ~~a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;~~
 - ~~b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;~~
 - ~~c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);~~~~
- ~~VII – é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:
 - ~~a) cônjuge ou companheiro;~~
 - ~~b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;~~~~



~~c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.~~

~~§ 1º É permitida a participação remota de 01 (um) membro em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência.~~

~~§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.~~

~~§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.~~

~~Art. 41. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:~~

- ~~I – aprovação;~~
- ~~II – aprovação com correções;~~
- ~~III – sugestão de reformulação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.~~
- ~~IV – reprovação;~~

~~§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.~~

~~§ 2º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.~~

~~§ 3º O aluno, após a defesa, tem um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa duas cópias definitivas da dissertação ou tese, encadernados em capa dura, além de uma cópia em meio digital, conferidas pelo orientador.~~

- ~~I – Os alunos de mestrado devem também apresentar o comprovante de submissão, ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados.~~
- ~~II – Os alunos do doutorado devem também apresentar o comprovante de aceite ou publicação do primeiro artigo científico e o de submissão, ou aceite ou publicação do segundo artigo científico, resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados.~~

~~Art. 42. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:~~

- ~~I – cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;~~
- ~~II – aprovação no exame de qualificação;~~



- ~~III — aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;~~
- ~~IV — ter entregue em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, duas cópias definitivas impressas e de uma em meio digital da dissertação ou da tese;~~
- ~~VI — entrega de comprovante de submissão, aceite ou publicação da produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados, sendo:~~
 - ~~a) pelo menos um comprovante de submissão, aceite ou publicação para os alunos de mestrado;~~
 - ~~b) pelo menos um comprovante de aceite ou publicação e outro de submissão, aceite ou publicação para os alunos de doutorado.~~

~~**Art. 43.** Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.~~

~~TÍTULO XIII~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~**Art. 44.** O presente regulamento pode ser modificado pelo Conselho Acadêmico do PCS, e após aprovado, submetido ao Conselho Interdepartamental para homologação.~~

~~**Art. 45.** Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental.~~